

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME  
DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO  
ASSISTENCIAIS DE APOIO E  
INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE  
RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS  
UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE  
LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA, Nº 008/2011 - BH.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Fuad Noman, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Borges Matias, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 45, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Márcio Pinheiro Rabelo e pelo Sr. João Mário Thales Domingues Martins, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, a **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, considerando:



1. que as **PARTES** firmaram, em 18 de fevereiro de 2016, o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado (“**CONTRATO**”) para a construção e prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS a Centros de Saúde (“**CS**”) e Centro de Material Esterilizado e LABORATÓRIO (“**CME/LABORATÓRIO**”) denominados “**UNIDADES DE SAÚDE**”, integrantes da rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte;
2. que as **PARTES**, amparadas e autorizadas pelos documentos, justificativas, análise econômico-financeira e pareceres jurídicos constantes do Processo Administrativo n.º 04.001226.11.05, celebraram diversos aditamentos;
3. que a Nota Técnica NPPP/SUOGF nº 007, de 07 de agosto de 2023 apresenta os fatores motivadores para inclusão de 9 (nove) Centros de Saúde no escopo do **CONTRATO**;
4. que a inclusão dos 9 (nove) Centros de Saúde no escopo do **CONTRATO**, implica em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Cláusula 17 do **CONTRATO** e analisado na Nota Técnica da PBH Ativos n. 032/2023;
5. que o **PODER CONCEDENTE** possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;
6. a aprovação pela Procuradoria Geral do Município do Parecer Jurídico consubstanciado na Nota Técnica PBH Ativos 041/2023, que concluiu possibilidade jurídica de formalização do 12º Termo Aditivo à PPP da APS;
7. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 012/2023, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as **PARTES** resolvem celebrar o 12º Aditivo ao **CONTRATO** (“**12º TERMO ADITIVO**”), nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste **12º TERMO ADITIVO** a alteração do **CONTRATO** e seus **ANEXOS** para a inclusão de 9 (nove) Centros de Saúde, intitulada FASE V.

1.2 Em razão do disposto no item 1.1 desta Cláusula, fica alterado o Anexo IV do **CONTRATO** nos seguintes itens:

- a) item 1 (TERMO DE REFERÊNCIA/CADERNO DE ENCARGOS);
- b) item 3.b.iv (Relação e Dados dos Centros de Saúde a serem Reconstruídos e/ou Novos);
- c) item 4 (VISTORIA TÉCNICA);
- d) item 5.a (Plano de Trabalho);
- e) item 7.1 (CRONOGRAMA DAS OBRAS).

1.3 Em razão do disposto no item 1.1 desta Cláusula, fica alterado o Anexo VI do **CONTRATO** nos seguintes itens:

- a) item 1 (GLOSSÁRIO);
- b) item 3 (DEFINIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO);
- c) item 4 (CRONOGRAMA DE ENTRADA EM OPERAÇÃO).

1.4 Em razão do acréscimo de **CENTROS DE SAÚDE**, o **CONTRATO** deverá ser reequilibrado, conforme as cláusulas seguintes deste **12º TERMO ADITIVO**.

## **CLÁUSULA 2ª – DO APORTE PÚBLICO**

2.1 Será acrescido o **APORTE PÚBLICO** no valor de R\$10.846.153,89 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) na data-base junho/2018 a ser pago pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

2.2 O valor do **APORTE PÚBLICO** será dividido igualmente entre os 9 (nove) Centros de Saúde incluídos por este **12º TERMO ADITIVO** e a **CONCESSIONÁRIA** fará jus à cada parcela em até 30 (trinta) dias da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** para cada Centro de Saúde, em observância às disposições da cláusula 16.6 do **CONTRATO** e item 3.2 do Anexo VII.

### **CLÁUSULA 3ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

3.1 Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em virtude das alterações realizadas por este **12º TERMO ADITIVO**, as **PARTES** acordam em repactuar o **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL**, que passa a totalizar a quantia de R\$126.952.851,69 (cento e vinte e seis mil milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e um reais e sessenta e nove centavos), data-base junho/2018.

3.2 A implantação do sistema de climatização e ventilação mecânica de que trata o **9º TERMO ADITIVO** não está prevista para as unidades incluídas neste **12º TERMO ADITIVO** e, portanto, não está contemplada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro promovida em razão do disposto no item 1.1 desta Cláusula 1ª.

3.3 As **PARTES** concordam desde já em celebrar novo termo aditivo, em até 90 dias, para possibilitar a implantação do sistema de climatização e ventilação mecânica de que trata o **9º TERMO ADITIVO** nas unidades incluídas neste **12º TERMO ADITIVO** e proceder as adequações necessárias no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

3.4 A fim de conferir maior economicidade à execução contratual, a **CONCESSIONÁRIA** poderá dar a destinação adequada aos equipamentos substituídos em decorrência da execução do escopo do **9º TERMO ADITIVO**, podendo inclusive aliená-los, em atendimento à Cláusula 6.12 do **CONTRATO**, o que ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a ser efetuado no âmbito do novo termo aditivo a ser celebrado em até 90 dias.

### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 Como consequência das alterações procedidas por meio deste **12º TERMO ADITIVO** e para se recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, fica alterada a subcláusula 16.1.1 do **CONTRATO**, que passa a ter a seguinte redação:



16.1.1. O valor estimado do **CONTRATO** é de R\$2.183.256.588,49 (dois bilhões, cento e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), data-base Junho/18, que corresponde ao somatório das receitas projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**, em valores a preços constantes, com base no valor estimado de R\$126.952.851,69 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), data-base Junho/18, a ser percebido no caso de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e no pagamento do **APORTE**.

### **CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste **12º TERMO ADITIVO** será acobertada pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2.902.0001.336783.01.1.500.000.1002

2302.3401.10.301.157.2.902.0001.456783.03.1.500.000.1002

### **CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A data-base a ser considerada para efeito de atualização dos valores indicados neste aditivo é junho de 2018.

6.2 Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO** que não conflitem com o presente aditivo.

6.3 O presente aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 quanto ao prazo para sua publicação.

6.4 É parte integrante do presente aditivo os documentos referentes às versões consolidadas dos Anexos IV e VI do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

Poder Concedente:

Danilo Borges Matias  
**Secretário Municipal de Saúde**

Leonardo Maurício Colombini Lima  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Hércules Guerra  
**Procurador-Geral do Município**

Concessionária:

Alessandro Márcio Pinheiro Rabelo  
**SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**

João Mário Thales Domingues Martins  
**SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**

*(Continuação da folha de assinatura do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades)*

Partes Intervenientes:

Pedro Meneguetti  
***Diretor-Presidente  
PBH Ativos S/A***

Daniel Rodrigues Nogueira  
***Diretor de Negócios  
PBH Ativos S/A***

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: